



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCAIS

EMENDA - 00127

Mensagem 0030/2006-CN
MPV 290/2006

TA

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÕES NO VERSO

290

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Suprime-se do Anexo da Medida Provisória nº 290, de 12 de abril de 2006, a destinação de recursos ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na ordem de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), com as seguintes especificações:

Órgão: 24000 – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unidade: 24205 – AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

Função: 19 128

Programática: 0464 6260 0101

FORMAÇÃO DE ASTRONAUTAS – NACIONAL

Valor: R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

A competência constitucional outorgada ao Presidente da República para a edição de Medidas Provisórias em matéria orçamentária é regulada pelo artigo 62, § 1º, 'd' c/c artigo 167, § 3º da Constituição Federal. De acordo com tais dispositivos, a edição de MP versando sobre o orçamento só é possível para a abertura de crédito extraordinário, destinado a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Observa-se, portanto, que o dispositivo em epígrafe viola frontalmente o texto constitucional, por tratar de despesa previsível, cuja satisfação não se reveste da necessária urgência. De acordo com a exposição de motivos da medida, tais recursos destinam-se ao pagamento da Agência Espacial Russa pela formação e viagem ao espaço do astronauta brasileiro Marcos Pontes. O contrato preliminar da chamada "Missão Centenário" foi assinado em fins de setembro – evidente que os preparativos para tal empreendimento já se encontravam em curso com grande antecedência (o PLOA 2006 foi entregue ao Congresso em 31 de agosto de 2005). Adiciona-se a essa observação o fato de que a missão já foi realizada e o adimplemento do acordo com a Agência Russa pode, portanto, aguardar os trâmites orçamentários ordinários. Dessa forma, propomos a supressão do dispositivo por flagrante inconstitucionalidade formal.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Fernando de Fabinho

BA

PFL

DATA

18/04/2006

ASSINATURA

